



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 068/2022

Institui e regulamenta as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 horas, no âmbito do serviço público do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 para os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, cujas atividades demandem o desempenho de funções em jornada diferenciada.

Art. 2º As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36, referem-se àquelas em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 horas ininterruptas, e usufruirá de folga constituída por intervalo interjornada de 36 horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§ 1º As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação, onde os servidores deverão cumprir um quantitativo mínimo de 13 e um máximo de 15 dias de labor mensal, que serão definidos conforme a quantidade de dias corridos havidos no respectivo mês e escalados nos moldes descritos no caput deste artigo.

§ 2º O comparecimento do servidor ao trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, inclusive no período noturno.

§ 3º As jornadas em escalas de revezamento previstas no caput deste artigo, deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal competente de modo que o servidor possa usufruir de no mínimo 1 (um) dia de folga por mês, o qual será concedido em atendimento à necessidade e conveniência da Administração Municipal, e sem interferência na escala de trabalho mensal definida conforme os critérios do §1º deste artigo.

Art. 3º Considerando que a presente Lei aplicará o regime de compensação aos servidores submetidos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento 12x36 horas, em regra geral para fins desta Lei, o município ficará isento do pagamento de horas extraordinárias, excetuando-se para fins de cômputo das mesmas, a ocorrência das seguintes situações:



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

I – Necessidade de que o servidor exceda a jornada de trabalho a que estiver submetido na escala, a pedido justificado da Secretaria Municipal à que estiver submetido;

II – Quando por motivo de eventual interesse público e de urgência justificada, o servidor for escalado para laborar em dia do qual estava destinada sua folga de 36 horas interjornada já estipulada em escala;

III – Quando o servidor for escalado para laborar em feriados nacionais e municipais.

Art. 4º A designação de servidores a serem escalados para as jornadas de trabalho a que se refere esta Lei, operar-se-á mediante a edição e divulgação pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do cumprimento da escala.

Art. 5º As faltas, sem prévia comunicação, sob a alegação de emergência e que suscitem dúvidas, serão avaliadas em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 horas, quando se fizer necessário, aos:

I - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os ocupantes de cargos e atividades administrativas, que tenham horário de trabalho estendido ou em regime de plantão;

II – Vigias Municipais;

III – Outros servidores, desde que comprovada a clara necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para todos os demais servidores da Administração Municipal a jornada de trabalho permanece inalterada.

Art. 7º O servidor está obrigado a proceder o registro de sua frequência através do ponto eletrônico.

Art. 8º Para a jornada 12x36 horas será concedido intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§1º O intervalo tratado no caput deste artigo não será computado na duração da jornada de trabalho.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

§2º Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, o empregado fará jus ao pagamento do período suprimido com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§3º Os horários de alimentação e repouso serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável.

Art. 9º Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta Lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno.

Parágrafo Único. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22h00 (vinte e duas) horas de um dia, até às 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de
emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 068/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis tem por objetivo instituir e regulamentar as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 horas, no âmbito do serviço público do município de Dois Vizinhos.

Cumpre destacar que a aplicabilidade da matéria em questão, se dará especificamente aos casos dispostos junto ao Art. 6º do referido Projeto de Lei, o qual, prevê que o precitado regime de trabalho diferenciado poderá ser aplicado por necessidade da Administração Pública exclusivamente para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para servidores ocupantes dos cargos de Vigias Municipais e eventualmente a outros servidores, desde que, nessa última hipótese, seja comprovada a clara necessidade a bem do interesse público e haja autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Justifica-se a notória necessidade de aprovação do presente Projeto, principalmente ante a implementação do Serviço de Urgência e Emergência que foi inaugurado no município através da abertura da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde estão sendo realizados atendimentos 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, tendo sido necessário, portanto, o deslocamento de profissionais das áreas técnicas e serviços



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

de apoio da Secretaria Municipal de Saúde para o trabalho em regime de plantão, no intuito de atender às demandas da população de imediato.

Diante da referida situação, ocorre a extrema necessidade de regulamentar-se as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 horas, considerando que a ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência, além de estarem gerando ônus à municipalidade em razão do grande acúmulo de horas extraordinárias computadas todos os meses pelos servidores, pode vir a gerar passivos trabalhistas pela aplicabilidade de um regime de trabalho diferenciado e ausente de regulamentação, bem como, apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto ao excesso de horas extras realizadas.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por fim, considerando o excepcional caráter emergencial da matéria, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação do projeto em regime de urgência.

Dois Vizinhos, 24 de junho 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto

Prefeito